

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA

BACHARELADO EM DIREITO

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS E SUAS DIFICULDADES:

A Precariedade Dentro do Sistema Prisional Dificultando a
Ressocialização do Indivíduo e Sua Reintegração na Sociedade.

REBECA SOUZA LACERDA

CARUARU

2020

REBECA SOUZA LACERDA

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS E SUAS DIFICULDADES:

A Precariedade Dentro do Sistema Prisional Dificultando a
Ressocialização do Indivíduo e Sua Reintegração na Sociedade.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
ao Centro Universitário Tabosa de Almeida –
ASCES/UNITA, como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Esp. Marupiraja Ramos
Ribas.

CARUARU

2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar como é falho e dificultoso o sistema carcerário brasileiro em relação a ressocialização dos presos, que deveria ter como propósito a reinserção do preso condenado ou provisório na sociedade, na qual pertencia, para que após sua saída tenha oportunidade de dar continuidade em sua vida, de uma forma digna, não tendo a necessidade de precisar voltar à criminalidade e conseqüentemente precisar retornar ao sistema carcerário. Onde será enfatizando as diversas dificuldades enfrentadas pelos detentos no dia a dia durante o período que irá precisar ficar recluso, os deixando em uma situação de extrema calamidade. A superlotação carcerária, a precariedade mediante a falta de higiene e organização e a violência que existe dentro dos presídios, são exemplos de alguns dos problemas que é encontrado diversas vezes nas prisões, devido à falta da criação de políticas públicas, como por exemplo a aplicação de estudos e o estímulo a prática do trabalho, e a constante omissão do Estado em ajudar. A utilização da educação e trabalho como medida ressocializadora é de grande importância, pois além de ajudar o encarcerado a ocupar seu tempo, também irá contribuir de forma positiva na vida do preso após sua saída, pois ao procurar algum emprego terá conhecimento em algumas áreas lhe dando uma possibilidade maior de conseguir ser contratado. Mediante as dificuldades que os detentos passam, se torna impossível ter uma ressocialização boa e eficaz, indo contra a pena privativa de liberdade, pois a mesma além de punir tem o papel de ressocializar tornando e preparando o indivíduo um ser humano melhor para voltar a viver em sociedade.

Palavras-chave: ressocialização, detentos, dificuldade, omissão do Estado, retorno a sociedade.

ABSTRACT

This paper aims to show how the Brazilian prison system is ineffective and difficult in relation to the resocialization of prisoners, which should have as its purpose the reintegration of the convicted or provisional prisoner in the society, to which he belonged, so that after his departure he has the opportunity to give continuity in his life, in a dignified manner, not having to go back to crime and consequently need to return to the prison system. Where will be emphasizing the various difficulties faced by detainees in daily life during the period that will need to be secluded, leaving them in a situation of extreme calamity. Prison overcrowding, precariousness due to poor hygiene and organization, and the violence that exists within prisons are examples of some of the problems that are often encountered in prisons due to the lack of public policy, such as enforcement. studies and encouragement to work, and the constant omission of the state to help. The use of education and work as a resocializing measure is of great importance, as in addition to helping the incarcerated occupy his time, it will also contribute positively to the life of the prisoner after his departure, because when looking for a job he will have knowledge in some areas giving a greater chance of getting hired. Due to the difficulties that the detainees go through, it is impossible to have a good and effective resocialization, going against the deprivation of liberty penalty, because the punishment has the role of resocializing making and preparing the individual a better human being to live again. in society.

Keywords: resocialization, detainees, difficulty, omission of the state, return to society.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA.....	8
2 HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE DENTRO DAS PRISÕES.....	11
3 VIOLÊNCIA NAS PRISÕES.....	14
4 EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO MEDIDA RESSOCIALIZADORA.....	16
5 RETORNO DO INDIVÍDUO A SOCIEDADE.....	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

A ressocialização dos presos no Brasil cada dia que passa se torna mais dificultada e impossível de ser realizada mediante um sistema prisional tão precário quanto o brasileiro, um sistema onde não se respeitam as regras e leis impostas, mesmo os detentos possuindo direitos que são assegurados pela Constituição Federal.

As penas privativas de liberdade são as penas que atualmente estão sendo utilizadas para a punição do delinquente e as mesmas foram criadas no intuito de não só punir mas também ressocializar, mediante a crise que se encontra os sistemas prisionais é notório que foi deixado esse objetivo de lado e que apenas o lado punitivo anda sendo praticado, tornando-se pior quando se soma com a precariedade que se encontra, onde superlotam as celas não respeitando os espaço que os prisioneiros tem por direito, não tendo uma boa higienização chegando ao ponto de prejudicar a saúde, dentre outros fatores.

A Lei de Execução Penal, artigo 1º diz que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ficando bem claro que tem como objetivo punir e ressocializar o indivíduo que praticar crimes, ensinando e mostrando a eles onde erraram, mas também mostrando que eles têm chances e oportunidades para se ressocializarem e voltarem a integrar a sociedade.

Ressocializar um criminoso vai muito além da punição, não é punindo de forma agressiva que vai ensinar e mostrar que ele errou, pelo contrário isso vai fazer com que o indivíduo se torne mais agressivo. É procurar entender o que levou ele a praticar tal ato e mostrar que ele tem outros meios para recorrer além da criminalidade, é mostrar que nem tudo está perdido e ele pode sim voltar a sociedade e fazer parte dela, mostrando uma nova perspectiva de vida e de futuro.

O sistema penitenciário brasileiro está cada vez mais decadente, transformando os detentos em seres mais cruéis e sem valores nenhum para se reintegrar à sociedade. Pode-se até dizer que as penitenciárias estão servindo de verdadeiras escolas para formação de criminosos, e se tornou um lugar onde o detento que foi pego roubando aprende a matar e quando volta para sociedade não quer mais sair desse mundo criminoso.

Então como colocar em prática uma ressocialização onde o problema se encontra no próprio sistema, em que o Estado não colabora e fica omissos na contratação de agentes penitenciários, dentre outros profissionais como médicos que são necessários para qualquer indivíduo, como fazer um trabalho onde você corre o risco de ser machucado ou até mesmo assassinado, que está com as estruturas físicas das penitenciárias devastadas, sem ter uma manutenção de qualidade e uma boa segurança. Interferindo e prejudicando totalmente na ressocialização do preso, fazendo com que eles passem por dificuldades, infringindo todos direitos inerentes a qualquer ser humano.

Outro grande problema que os detentos enfrentam, é na sua volta para sociedade, que deveria ser sem preconceitos e julgamentos, pois é de suma importância que a sociedade participe dessa ressocialização reintegrando na sociedade novamente o esse detento. Porém ocorre totalmente diferente, pois devido ao alto índice de violência e criminalidade no Brasil, faz com que a sociedade desacredite na ressocialização criando de imediato um bloqueio e auto intitulado a marca de ex-presidiário ao indivíduo que acabou de sair da prisão.

Além de prejudicar na finalização da ressocialização, dificulta com que o indivíduo consiga se integrar no mercado de trabalho, pois além de serem conhecidos como ex-presidiários, muitos deles não possuem escolaridade completa reduzindo ainda mais as possibilidades de arrumarem emprego.

Portanto, para ter uma abordagem melhor do tema, as fontes utilizadas serão bibliográficas e documentais, onde será utilizado sites e livros, fazendo-se necessário a utilização de leis, regulamentos, decretos e regras, para obter uma pesquisa mais aprofundada. Fazendo um estudo de pesquisa de forma explicativa, com a finalidade de proporcionar mais informações sobre o assunto e utilizando o método dedutivo para obter uma conclusão a respeito do assunto tratado.

1 SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

Em verdade, é possível classificar com indigna e totalmente reprovável a situação de um preso provisório ou de um apenado quando colocado em um estabelecimento prisional que não lhe assegura o seu direito humano fundamental, de sofrer a punição por parte da justiça pública, de modo que, dele não lhe seja retirado a condição de cidadão.

Nota-se que, de acordo com Camarote (2016, p. 48) a “Cidadania é a fidedigna participação, no sentido de contribuição dos cidadãos acerca das incisões políticas tomadas ante o corpo social”. É comum registrarmos a perda da cidadania de pessoas enclausuradas em estabelecimentos prisionais superlotados e sem nenhum controle do Estado.

Por outro lado, é dever do Estado assegurar aos presos a conservação de sua dignidade, não sendo diferente o objeto principal da Execução Penal, plenamente consolidado a ressocialização, a qual deveria ser o objeto único da prisão, ou seja, ressocializar o delinquente.

Bitencourt (2012, p. 130) afirma que:

[...] A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal.

Além de não cumprir o que dispõe na Lei de Execução Penal, artigo 85: “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”, a superlotação carcerária também ocorre devido a diversos fatores como: o aumento na demanda das prisões realizadas no país no decorrer dos anos, o retardo no julgamento dos processos dos presos e as falhas do estado que são constantes tanto como na prevenção da violência no país para que não ocorra crimes evitando o aumento de detentos nas prisões, como também, no auxílio para que haja a ressocialização e reintegração do detento na sociedade.

O Brasil como a maioria dos países latino-americanos, assiste imobilizado ao desenvolvimento de uma crise crônica em seu sistema penitenciário. Especialmente nesta última década, os indicadores disponíveis a respeito da vida nas prisões brasileiras demonstram de maneira inconteste um agravamento extraordinário de problemas já muito antigos como a superlotação carcerária, a escalada de violência entre os internos, as práticas de abusos, maus-tratos e torturas sobre eles, a inexistência de garantias mínimas aos condenados e o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos direitos humanos. (ROLIM, 2003, p. 121)

Um dos principais pontos que dificultam a ressocialização é a estrutura que se encontram as penitenciárias brasileiras, as quais se tornaram um local que ao invés de promover uma reinserção nos presos passou a ser uma aglomeração de pessoas

que cometeram crimes, onde o número de presos só aumenta dificultando mais ainda a vida dos mesmos dentro dos presídios, superlotando as celas tornando-as em locais impróprios para se viver mediante as consequências que ocorrem devido a esse abarrotamento de pessoas.

Vale salientar também, que devido a essa lotação exacerbada dentro do sistema prisional brasileiro, não ocorre a separação de criminosos que cometeram crimes de alta peculiaridade dos que cometeram crimes mais leves, fazendo com que ambos convivam juntos. Nucci (2011, p. 1028) diz que:

Se não houver investimento efetivo para o aumento do número de vagas, respeitadas as condições estabelecidas na Lei de Execução Penal para os regimes fechado, semiaberto e aberto, nada de útil se poderá esperar do processo de recuperação do condenado. Na verdade, quando o presídio está superlotado a ressocialização torna-se muito mais difícil, dependente quase que exclusivamente de boa vontade individual de cada sentenciado.

Ocorrendo assim a violação do artigo 84 da Lei de Execução Penal onde diz que: “o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado”. Tendo como consequência a regressão do detento que por exemplo foi preso por furto, mas que mediante ao convívio com os demais aprendeu a matar, dificultando ainda mais na sua ressocialização.

De acordo com Carvalho Filho (2002, p. 10) “as prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem pena em locais impróprios”.

Mediante o lugar em que vivem e a forma como são tratados, para grande maioria dos reclusos os presídios é um verdadeiro inferno, no qual as celas são consideradas verdadeiras jaulas pois estão alojando-os como se fossem verdadeiros animais, deixando-os em uma situação de extrema precariedade.

Toda essa situação faz com que os presos disputem locais nas celas a fim de que ao menos consigam um espaço para tentarem descansar, pois dormir se torna quase impossível, tendo às vezes que optar por dormir sentado enquanto outros ficam reversando em pé. Criando entre eles uma disputa que gera constantemente grandes discussões e desencadeia rivalidades que podem custar a vida dos mesmos.

Essa superlotação carcerária desencadeia diversos fatores negativos que pioram ainda mais a situação que se encontra, criando nos prisioneiros um sentimento de revolta onde causam e fazem rebeliões e conflitos no intuito de mostrarem sua

indignação, onde eles têm como finalidade pedir para serem tratados com o mínimo de respeito e exigirem os seus direitos.

Este fator desencadeado não só ocorre devido ao fator populacional crescente do cárcere, mas também, devido a outro fracasso estatal que é a sistematização de presos provisórios acumulados com presos definitivos. Diante disso dificulta, ainda mais, a ressocialização devido essas condições degradáveis que se encontra o sistema prisional brasileiro.

2 HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE DENTRO DAS PRISÕES

Devido aos problemas enfrentados pela superlotação e a falta de assistência e omissão do Estado, a higienização nos presídios não é das melhores encontrando-se em um estado deplorável, vivendo os detentos em situações de extrema precariedade, no meio de lixos, insetos e esgotos abertos, sujeitos a pegar diversas doenças, que muitas vezes necessitam de médicos ou profissionais na área de saúde para se tratarem, onde na maioria das vezes são doenças gravíssimas que podem causar até a morte dos reclusos.

Como condição sanitária precárias, pode-se citar as condições de higiene ineficaz que se encontram alguns estabelecimentos prisionais brasileiros, como a alimentação, vestuários e produtos de higiene que são fornecidos pelo Estado e que muitos dos produtos oferecidos se encontram defasados, mas que por falta de opção são obrigados a usufruir mesmo que se encontrando em situações deploráveis.

É imprescindível destacar que no conceito de pena cruel, expressamente proibido pela Constituição Federal em respeito à humanidade das penas, sem dúvida alguma se encaixa a pena privativa de liberdade cumprida em condições de superlotação, sem o mínimo de higiene, salubridade, segurança ou qualquer dos requisitos mínimos de sobrevivência digna. Os cárceres nessas condições, extremamente comuns no Brasil, com sua existência indubitavelmente desrespeitam a Constituição e põe por terra o princípio da humanidade das penas. (NUCCI, 2007, p. 400).

Como a demanda de itens é muito grande, a consequência disso é que muitas das vezes os produtos sejam fornecidos pelos próprios familiares dos presos, pelo fato de ser insuficiente o que se é disponibilizado dentro das prisões devido ao grande número de detentos. Se tornando outro grande problema que não deveria acontecer pois os presos devem ter total assistência a higiene, onde deve ser fornecido pelo Estado, para assim evitar com que cheguem a ter algum problema de saúde.

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas. (ASSIS, 2007)

Portanto, os prisioneiros acabam sendo punidos duas vezes, pois além de estarem sendo condenados pelo crime cometido, são obrigados a viver em um local deplorável, no qual devido aos maus tratos que sofrem acabam tendo sua saúde física prejudicada e também ficam com sua saúde psicológica afetada, fazendo com que muitos dos detentos desenvolvam diversas doenças psicológicas como depressões, que leva a alguns deles a cometerem suicídio.

Ficando os detentos com sua saúde debilitada e vulnerável, estando propícios a cada vez mais adquirir e transmitir diversas doenças para os demais, por não terem uma boa assistência médica ou até mesmo médicos disponíveis para auxiliarem e examinarem eles quando necessitarem. Infelizmente, causando uma realidade onde se entram nas prisões pessoas com uma saúde boa e que quando conseguem sair e se é que conseguem sair, saem com a sua saúde frágil, debilitada e nas piores situações chegam a sair até sem vida.

Nas prisões clássicas existem condições que podem exercer efeitos nefastos sobre a saúde dos internos. As deficiências de alojamentos e de alimentação facilitam o desenvolvimento da tuberculose, enfermidade por excelência das prisões. Contribuem igualmente para deteriorar a saúde dos reclusos as más condições de higiene dos locais, originadas na falta de ar, na umidade e nos odores nauseabundos. (BITENCOURT, 2011, p.166)

A falta de higiene não é encontrada apenas nas celas e nos corredores das prisões, mas também na alimentação dos detentos que muitas vezes chega a ser desigual, ocorrendo desvios entre os próprios prisioneiros para que consigam se alimentar. A má qualidade da água e da comida que são servidas é absurda, muitas vezes quem cozinha para eles são os próprios colegas de cela, porém os produtos, verduras e carnes que são fornecidos é da pior espécie, sem falar no espaço que se é fornecido para cozinhar que não tem nenhuma condição mínima de higiene.

Devido à falta de opção, não resta outra escolha para os reclusos, que acabam tendo que se alimentarem com o que está sendo servido, correndo o risco de terem sua saúde afetada por intoxicação alimentar ou infecção intestinal. Outro grande

problema enfrentado, é que muitas vezes a alimentação fornecida é insuficiente, o mínimo de refeição que um indivíduo deve ter é de três vezes ao dia, e acabam tendo esse direito afetado ficando alguns deles sem café da manhã, almoço ou janta.

Mediante esses problemas enfrentados diariamente pelos detentos, fica claro que eles têm seus direitos previsto nos artigos 11, 12, 13 e 14, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal violados, pois não estão recebendo de forma adequada a assistência material e de saúde que deveria ser fornecida, prevalecendo os estabelecimentos com péssimas instalações e não tendo apoio e ajuda aos serviços que deveriam ser prestados aos presos mediante as suas necessidades pessoais.

Por estar privado de liberdade, o preso encontra-se em uma situação especial que condiciona uma limitação dos direitos previstos na Constituição Federal e nas leis, mas isso não quer dizer que perde, além de liberdade, sua condição de pessoa humana e a titularidade dos direitos não atingidos pela condenação. (MIRABETE, 1966, p. 115)

Diante todas essas péssimas condições que se encontram as prisões, acaba sendo ferido diretamente o princípio da Dignidade da Pessoa Humana que tem como função e objetivo garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados e assegurados pelo Estado, onde está sendo frontalmente desprezado pelo mesmo pois o princípio é unido a direitos e deveres que envolvem as condições necessárias para que o ser humano tenha uma vida digna.

Como o Estado quer levar a efeito o programa de ressocialização do condenado se não cumpre as funções sociais que lhe são atribuídas pela Constituição Federal? De que adianta ensinar um ofício ao condenado durante o cumprimento de sua pena se, ao ser colocado em liberdade, não conseguirá emprego e, o pior que, muitas vezes voltará ao mesmo ambiente que lhe propiciou o ingresso na “vida do crime”? O Estado não educa, não fornece habitação para a população carente e miserável, não se preocupa com a saúde de sua população; enfim, é negligente em todos os aspectos fundamentais para que se preserve a dignidade da pessoa humana. (GRECCO, 2009, p. 150)

Os direitos humanos é para todos, sem diferença alguma, ficando claro que mesmo sendo violada a lei também é direito fundamental do apenado, pois tem como finalidade proteger e assegurar a vida, onde tais direitos e deveres são garantias fundamentais para o crescimento pessoal e social do ser humano e devem ser respeitados, relacionando-se com os valores morais, porque objetiva garantir que o cidadão seja respeitado em suas questões e valores pessoais.

3 VIOLÊNCIA NAS PRISÕES

A violência é um fenômeno social que faz parte da natureza humana, mas não é a sua essência, surge através de uma vida comungada com outra vida, ou seja, por exemplo nas comunidades os atos de violência são reproduzidos com mais frequência e intensidade, devido ao baixo índice de educação social no Brasil entre as pessoas, em especial os jovens e adolescentes que ali convivem, onde crescem, aprendem e reproduzem o caminho do crime.

Nas prisões, a violência é um paradigma decorrente tanto da situação que se encontra o país, como também, da circunstância do cárcere imposto aos que ali se encontram. Torna-se um fator crucial para ressocialização do detento a forma de punir que praticam dentro do sistema prisional, no Brasil o método que deve ser utilizado são as penas privativas de liberdade, onde o intuito não é só de castigar e sim mostrar onde o delinquente errou e apresentar a forma correta que ele deve agir.

É preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar. Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua "humanidade. (FOUCAULT, 2011, p. 64)

Porém o método de punição que é para ser utilizado não vem sendo praticado como deveria, acabando não ressocializando e só punindo, esquecendo assim o lado humano do delinquente, agindo de forma agressiva e provocando neles um sentimento de revolta. Que é instigado através dos policiais e carcereiros que trabalham nas prisões, onde partem logo para a agressão, deixando-os mais violentos e assim fazendo com que voltem para sociedade mais agressivos e perigosos do que quando entraram.

Ao serem tratados e castigados com extrema violência imediatamente os presos revidam com a mesma ignorância, criando um ciclo vicioso e sem fim causando um mal-estar entre todos dentro das prisões. Inclusive tornando-se um dos fatores que geram as grandes rebeliões, que acaba pondo em risco a vida de todos ali presente e que muitas vezes causa a morte de alguns, mediante uma situação que poderia ser evitada se o Estado atuasse com mais comprometimento e de forma direta e eficaz dentro do sistema prisional.

Cesare Beccaria (2012, p. 19) diz que "entre as penas, e na maneira de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, é mister, pois, escolher os meios que devem causar

no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável, e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado”.

Para que haja a ressocialização do indivíduo de forma eficiente, é necessário e de extrema importância que seja controlado esse lado violento que se tem no ser humano ali presente, os ensinando e mostrando a forma correta de agir mediante algumas situações, corrigindo assim o erro cometido pelo detento de uma forma mais humanitária, educando-o a viver em harmonia com a sociedade, assim trazendo de volta aos detentos o lado humano que se deve ter.

A execução penal tem como princípio promover a recuperação do condenado. Para tanto o tratamento deve possibilitar que o condenado tenha plena capacidade de viver em conformidade com a lei penal, procurando-se, dentro do possível, desenvolver no condenado o senso de responsabilidade individual e social, bem como o respeito à família, às pessoas, e à sociedade em geral. (MIRABETE, 2006, p. 62)

Portanto passar a mostrar ao condenado uma nova perspectiva de vida onde ele não precisa partir para violência e agressão, dando a ele uma nova possibilidade de viver na sociedade de forma correta mediante as leis existentes, assim podendo ter novamente sua vida de volta e viver bem mediante a sociedade, tendo sempre em mente que deve agir de uma forma que tenha cuidado e responsabilidade individual e social com o próximo, não precisando partir logo para violência.

Com a ausência de ordem nas prisões, a agressividade e a falta de respeito entre os próprios detentos prevalece de forma absurda, onde não obedecem às leis impostas pelas legislações e passam a criar suas próprias regras, que são feitas e ditadas muitas vezes por delinquentes que se denominam como chefões e criam facções que servem para praticar o comércio de produtos que são proibidos como celulares, armas, facas ou até mesmo coisas ilegais como drogas e venenos e caso os presos não os obedeçam logo são ameaçados de morte.

Com a necessidade da utilização de presos para praticar tal ato, acabam escolhendo pelos que não tem nenhum antecedente criminal ou reincidência, onde os mesmos são obrigados a cometer tal erro pelo fato de estarem sendo ou terem suas famílias ameaçadas constantemente caso não façam o que estão pedindo, tendo sua integridade física e moral corrompidas, tornando-os em criminosos violentos e perigosos dificultando ainda mais a ressocialização, obrigando-os a fazerem parte da facção, para que assim garantam sua sobrevivência.

Tendo os direitos humanos dos detentos corrompidos pelo fato de tirarem suas liberdades ao obrigarem a fazer parte de uma facção, faz-se necessário e é de extrema importância que haja a separação dos encarcerados de crimes de grandes e pequenos potenciais ofensivos, pois é a porta para diminuição da violência e para que tenha uma ressocialização efetiva, evitando ocorrer situações como está.

A influência do código do recluso é tão grande que propicia aos internos mais controle sobre a comunidade penitenciária que as próprias autoridades. Os reclusos aprendem, dentro da prisão, que a adaptação às expectativas de comportamento do preso é tão importante para seu bem-estar quanto a obediência às regras de controle impostas pelas autoridades. (BITENCOURT, 2011, p.186)

A falta de organização e segurança é tão grande que os detentos passam a ter o controle das prisões nas mãos, podendo assim chantagear os demais e agirem da forma que bem entendem, criando regras e ordens absurdas onde os outros reclusos ficam sem escolhas e deixam de seguir e cumprir realmente as leis que deveriam, que são as impostas pelo país, para assim conseguirem sobreviver.

Mediante os problemas enfrentados diariamente decorrente da violência dentro do sistema prisional, é notório que o aumento constante da mesma irá regredir e prejudicar de fato no objetivo que é ressocializar o indivíduo, que tem o intuito de torná-lo mais humano e corrigindo seus erros e os instruindo a controlar seus instintos, para assim deixar de agir de forma agressiva.

4 EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO MEDIDA RESSOCIALIZADORA

Para que aconteça de forma crucial e eficaz a ressocialização do encarcerado, é de extrema urgência que dentro das prisões os detentos tenham acesso à educação, pois além de ser um direito para qualquer cidadão tenha ele violado ou não as leis, muitos dos que adentram nos presídios não tiveram essa oportunidade ou não concluíram o ensino fundamental quando fora da prisão, tornando-se ainda mais prejudicial a situação dos encarcerados mediante a que se encontram.

É dever do Estado dar esse apoio e assistência na educação de toda população carcerária, dando oportunidades aos encarcerados de chegarem a concluir seus estudos e assim, os ajudando no processo de sua ressocialização e na diminuição do número de reincidência no país. Sendo assim de grande relevância a criação de políticas públicas voltadas para educação, essencialmente para os reclusos que não tiveram essa oportunidade de frequentar um sistema de ensino.

A educação nas prisões, como um direito humano, exige um conjunto de ações, tanto no âmbito do Estado como da sociedade civil, para que se concretize plenamente e esteja ao alcance de todas as pessoas presas. Sabemos que a prisão é, por definição, um ambiente hospital para garantir devidamente os direitos, e o acesso à educação não está livre dessa situação restrita. Neste cenário, há responsabilidades e funções de protagonismo a serem desenvolvidas, programas, atividades educativas. (SCÁRFO, 2010, p. 24)

Levando também em consideração que independentemente da situação que o indivíduo se encontra, a educação é de suma importância para o crescimento pessoal e social de qualquer ser humano, se tornando então indispensável no apoio ao desenvolvimento do detento ao longo da sua pena. Dando a eles uma nova oportunidade de enxergar seu futuro e perceber que nada está perdido mediante o ato que praticaram.

Como está presente na própria Constituição Federal, no artigo 208, inciso I, onde diz que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

Qualquer pessoa não importando sua idade nem tampouco seu status jurídico, tem o direito de receber educação, desde que careça qualitativa ou quantitativamente desta, devendo o Estado garantir e prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito favoravelmente no lar e na escola. (MIRABETE, 2007, p. 874).

Tornando-se a utilização da educação como um meio que passará tratar a pena de uma forma mais assistencial e educativa, os ensinando e mostrando que eles são capazes de reintegrar novamente a sociedade de forma correta, para assim, recomeçar novamente uma convivência social e sem traumas mediante os problemas que chegaram a cometer e do sistema imposto, trazendo conhecimentos e dando a eles uma nova perspectiva de vida, diferentemente da que tinham.

Como imposto no artigo 18-A da Lei de Execução Penal, onde diz que “o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização”. Ficando ainda mais explícito a importância da educação dentro do sistema prisional visto que além de trazer conhecimento e ensinamento para os detentos, também os ajuda posteriormente na procura de empregos após sua saída da penitenciária.

Outro ponto crucial e de grande notoriedade para ocorrer de forma correta a ressocialização, é o estímulo a prática de trabalho dentro do sistema prisional. É essencial na vida dos encarcerados, pois irá os ajudar a se reintegrar com mais facilidade na sociedade, capacitando e auxiliando os mesmos através do que se foi ensinado, a conseguir um emprego de forma mais efetiva após sua saída da prisão. Dando um suporte e apoio, já que se torna quase impossível conseguir algo imediatamente, pois passam a ser tratados com desdenho e sem respeito algum pela sociedade.

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena. (ZACARIAS, 2006, p. 61)

Visto que, se torna uma medida indispensável que deve ser utilizada como contribuição na ressocialização do apenado, o preparando e qualificando para sua volta ao mercado de trabalho. Fazendo também, com que ajude diretamente na saúde psicológica do detento, pois o deixa com a mente ocupada evitando que o mesmo pense em chegar a cometer novos crimes. Como previsto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, onde que diz “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam. (KUEHNE, 2013, p. 32)

A aplicação do trabalho nos presídios além de dar um suporte na reeducação do detento, torna-se também uma forma de contribuição na redução da pena que foi estabelecida para os mesmos, como está previsto no artigo 126, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei de Execução Penal:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Desta maneira, a criação da prática do trabalho dentro do sistema carcerário contribuí de forma positiva na vida do apenado, pois passam a usufruir do seu ocioso tempo disponível, onde irão ocupar a mente de modo positivo, fazendo com que cresçam não só como ser humano, mas também no âmbito profissional, possibilitando a eles que através do trabalho desempenhado dentro das prisões possam dispor de algum dinheiro e assim dando aos encarcerados oportunidades de chegarem a comprar algo que desejam ou necessitam.

(...) o trabalho prisional passa a ser considerado meio de gerar riqueza, diminuindo os custos operacionais do sistema penitenciário. Espera-se que sirva, também, para manter o preso ocupado, evitando o ócio, desviando da prática de atividades ilícitas: funcionando neste caso como uma espécie de “terapia ocupacional”. Mais recentemente, passou a ser julgado parte dos chamados “programas de tratamento” visando preparar o preso para o retorno à vida livre. (LEMGRUBER, 1999, p. 135)

Podendo também o trabalho ser utilizado como forma de cortar gastos do poder público, pois o apenado pode desenvolver atividades dentro das próprias penitenciárias que ajudará a evitar a contratação de serviços terceirizados, podendo ser uma solução nos infinitos gastos que se tem com o excesso de presidiários e até mesmo podendo pegar o valor que seria pago e investir em outros problemas existentes.

Por conseguinte, mediante tudo que foi descrito utilizar o trabalho como uma forma de medida ressocializadora, torna-se um meio onde passa a mostrar para a sociedade que o criminoso pode mudar sim e voltar a ter uma boa essência, entretanto, precisa estar constantemente sendo estimulado e desafiado a querer ser uma pessoa melhor, para que assim possa voltar a reintegrar à sociedade com sabedoria.

5 RETORNO DO INDIVÍDUO A SOCIEDADE

Ao saírem da prisão os detentos se deparam com uma sociedade preconceituosa, cheia de medos e inseguranças, onde passam a julgar os ex-presidiários de forma agressiva os deixando sem escolhas e constrangidos mediante as situações que passam a enfrentar, onde sofrem grandes julgamentos

constantemente, não tendo nem a oportunidade de tentar novamente de forma correta se reintegrar na sociedade e mostrar que realmente mudaram.

Zacarias (2006, p. 65) diz que “Devemos ter em mente, que o preso, o condenado, na mente do cidadão comum e mesmo dos mais evoluídos, será sempre uma ameaça, não bastando que tenha pago seu crime com a supressão de sua liberdade, a pecha lhe incomodará por toda sua vida.” Problema esse que deve ser constantemente combatido, pois esse pensamento que ainda se encontra na sociedade é de extremo preconceito e causa um efeito negativo muito grande na vida do preso, o deixando retraído e muitas vezes com medo de encarar a vida fora da prisão novamente.

Na esperança de retornar ao convívio humano (...) de reassumir a condição de homem livre, de retornar ao seu lugar na sociedade, é o oxigênio que alimenta o encarcerado (...) O preso, ao sair da prisão, acredita não ser mais preso; mas as pessoas não. Para as pessoas ele é sempre detento; nesta fórmula está a crueldade e o engano. A sociedade fixa cada um de nós ao passado; e o devedor, porquanto tenha pagado a sua dívida, é sempre devedor. (CARNELUTTI, 2008, p. 80)

Pode-se dizer que sair do sistema prisional é bem mais difícil do que entrar, quando saem das prisões os encarcerados precisam estar dispostos a enfrentar tudo que vier pela frente, inclusive bater de frente com a sociedade para mostrar que de fato se ressocializaram e estão prontos para viver no meio social mais uma vez. Encontram-se em uma situação de extrema desesperança, pois devem e tem direito para recomeçar a vida que perderam durante um certo período, onde ficaram por diversos dias e horas afastados do “mundo”, vivendo longe do convívio social e familiar.

Ter a liberdade de volta para os reclusos é um verdadeiro desafio, pois ao mesmo tempo que se torna uma situação de extrema felicidade passa a ser também um momento de aflição e desespero, em razão de necessitarem se readaptar a viver em sociedade novamente e se adequarem mais uma vez aos hábitos e costumes existentes no meio social. Infelizmente é uma situação que não deveria ocorrer mas que é frequente e outra vez pela falta de apoio e omissão do Estado.

[...] devemos entender que, mais que um simples problema de Direito Penal, a ressocialização, antes de tudo, é um problema político-social do Estado. Enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel. De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguirá trabalhar? E se tiver de voltar ao mesmo ambiente

promíscuo do qual fora retirado para fazer com que cumprisse sua pena? Enfim, são problemas sociais que devem ser enfrentados paralelamente, ou mesmo antecipadamente. (GRECO, 2011, p. 477)

Rogério Greco (2011, p. 443) diz que: “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”. Essa falta de apoio da sociedade prejudica de forma direta em todo trabalho de ressocialização que é feito dentro das prisões e para que ocorra de maneira eficiente a reintegração do apenado, é necessário fazer com que situações como estas acabem, evitando deixar os detentos receosos e com medo de voltarem a ter suas vidas normais.

É nítido que todos esses fatores dificultam a necessária e humanitária ressocialização e reintegração do detento ao meio social, contribuindo também no aumento da reincidência no país, que já sofre bastante com os altos índices de criminalidade. Prejudicando de forma direta não só os detentos que estão tentando se reintegrarem, mas também ao próprio Estado, pois além de terem todo trabalho que foi feito prejudicado, o número de criminosos aumentam colocando a sociedade em risco e trazendo novamente um problema que poderia ter sido evitado se os mesmos não tivessem se omitido.

Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. Reitere-se: coexistência pacífica. (FALCONI, 1998, p. 122)

É preciso apenas que haja o mínimo de respeito e educação entre as partes, que a sociedade passa a entender, enxergar e aceitar o fato de que todos os condenados que cumpriram de forma correta sua pena, também tem seus direitos e deveres assegurados pela Constituição Federal como qualquer outro cidadão, onde tem total direito e liberdade de voltarem a viver de forma digna e honesta, reconstruindo uma nova vida.

Evitando com que esse receio de receber os apenados de novo interfira na busca e conquista de empregos, pois de um modo geral já é bastante dificultoso para os mesmos, onde pensam que não são capazes de voltarem a ter uma vida de trabalho para se sustentarem e dar uma vida melhor para seus familiares, com essa falta de oportunidade e voto de confiança que não é se dado pela sociedade faz com

que os detentos fiquem desestimulados e parem de procurar por empregos e voltem a viver no meio criminoso.

É de extrema importância para a vida do ex-detento que se tenham oportunidades de trabalho para fazer com que ocupem seu tempo e não pensem que o único meio, por ser mais fácil e rápido, de conseguirem retorno financeiro é de forma criminosa. Contribuindo também, com a própria saúde psicológica dos mesmos, pois faz com que passem a enxergar e acreditar que podem sim deixar o passado para trás e viverem de forma digna como todos a sua volta.

Dotti (1998, p. 92) diz que a ressocialização: “é modificar o comportamento do preso, para que este seja harmônico com o comportamento socialmente aceito e não nocivo à sociedade”. Ressocializar vai muito além de ser apenas um trabalho humanitário na prisão onde os ajuda pagar sua pena de uma forma mais acessível, é dar ao indivíduo uma nova perspectiva de futuro e mostrar que realmente acreditamos na sua mudança, os dando diversas oportunidades fora da prisão.

E através do apoio e ajuda da sociedade em geral, juntamente com o Estado, finalizar de forma extraordinária esse trabalho de ressocializar e reinserir o detento no meio social que não é fácil, mas sim a forma mais correta, humana e eficaz de reintegrar o preso outra vez ao convívio na sociedade. Os recebendo da forma mais justa possível e os incentivando, na busca de uma vida digna, sem causar problemas a ninguém, assim, estimulando neles a vontade de vencer e sem precisar ser por meios errados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar o sistema prisional Brasileiro de uma forma mais crítica em relação a forma que acontece a ressocialização dos presos que se encontram nos presídios, onde por mais que seja um tema bastante discutido é importante que continuemos dando ênfase a ele, pois enquanto não se tem uma solução efetiva para tal assunto, faz com que a realidade do sistema prisional continue precária, piorando e se tornando cada vez mais um assunto bastante delicado a ser tratado e solucionado.

Ressocializar, reinserir, reintegrar dentre tantas outras denominações existentes é muito mais que só ensinar e mostrar ao detento que ele errou ao cometer tal crime, é ir além, é dar a ele uma nova chance de viver com a sociedade, mostrar

que existem leis e normas impostas que precisam ser respeitadas, que pra viver em conjunto é preciso respeitar o próximo e dizer que não é preciso ir contra as regras para se viver de uma forma boa e feliz, é dar a eles uma nova perspectiva de vida onde eles podem sim ser corrigidos e perdoados por todos.

É lembrar que acima de tudo e de todos existe uma Constituição Federal e leis que asseguram a qualquer ser humano, independentemente se chegou a ir contra ou não as leis impostas, os direitos e deveres previstos. Salientando também a existência do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que tem o objetivo de assegurar qualquer direito do indivíduo o dando todo suporte e apoio que precisar.

Para que se tenha uma eficaz e necessária ressocialização, é preciso que o Estado para de ficar omissos mediante tantos problemas encontrados no sistema carcerário Brasileiro, dando total suporte e apoio que deveriam, pois tal função é atribuída pela própria Constituição Federal, para que o mesmo resolva da forma mais qualificada possível as dificuldades encontradas, como por exemplo a superlotação carcerária que é a que mais causa efeitos negativos pois devido a ela se desenvolve outros grandes problemas como a precariedade da saúde, higiene, alimentação e a constante violência.

Portanto, para que ocorra uma boa e agradável ressocialização do detento é necessário que tenha a correção desses diversos fatores mencionados acima, pois é através deles que se consegue resgatar o lado humano que se foi perdido do preso, sempre procurando buscar e entender por qual motivo o levou a cometer tal ato e ir contra as leis impostas, passando a usufruir do seu tempo recluso dentro das prisões para lhes mostrar o caminho certo a seguir.

Os possibilitando também a oportunidade de terem acesso à educação, onde passaram utilizar dessa medida ressocializadora como forma de aprendizado e conhecimento, principalmente para aqueles que nunca tiveram esse acesso quando fora das prisões, que somado com o estímulo a prática de trabalho os possibilitaram se reintegrarem na sociedade de uma forma menos difícil, devido aos diversos preconceitos que sofrem por serem ex-detentos.

Ficando ainda mais claro que, a pena não cumpre seu principal propósito que é ressocializar sozinha, mas sim, através da união de diversos fatores importantes para o indivíduo, onde podem construir um novo a retorno em sociedade.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Rafael Damaceno de. **A Realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. v. 11. Brasília: Revista CEJ, 2007.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle social**. Disponível em: <danielafelix.com.br> Acesso em: 05/09/2019.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Neury Carvalho. São Paulo: Hunter Books, 2012.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOCALETI, Juliana. OLIVEIRA, Débora. **SUPERLOTAÇÃO E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: É POSSÍVEL RESSOCIALIZAR?** Disponível em: <depen.gov.br> Acesso em: 10/09/2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <planalto.gov.br> Acesso em: 20/08/2019.
- _____. **Decreto 7.210/1984**. Disponível em: <planalto.gov.br> Acesso em: 10/08/2019.
- _____. **Decreto 7.627/2011**. Disponível em: <planalto.gov.br> Acesso em: 10/08/2019.
- CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. 1ª Ed. Campinas: Russell, 2008.
- CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- DOTTI, René Ariel. **Bases e Alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tributos, 1998.
- FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal. Parte Geral**. v. 1. 14. ed. Niterói: Ímpetus, 2011a.
- _____. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011b.

- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro: A educação e trabalho na Política de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Faperj, 2012.
- KUHENE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11. ed. rev. e atual. Curitiba: Jaruá, 2013.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- Mirabete, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1966.
- _____. **Manual de Direito Penal**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Execução Penal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- PESSOA, Diego. PONTE, Rafael. **A incapacidade do Estado Brasileiro em conferir aplicabilidade às disposições da Lei de Execução Penal**. Disponível em: <jus.com.br> Acesso em: 10/11/2019
- ROLIM, M. **Prisão e Ideologia: limites e possibilidade para a reforma prisional no Brasil**. Rio Grande do Sul: Revista de Estudos Criminais, nº12, 2003.
- SCARFÓ, Francisco. **O papel (ou responsabilidade) da sociedade civil na garantia dos direitos educativos das pessoas encarceradas**. In: YAMAMOTO, Aline et. al. (Org.). Cereja discute: educação em prisões. São Paulo: AlfaSol, 2010.
- ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.